



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0436/2021

Altera a Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, que 'Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais', para incluir entre as vedações previstas o abate de animais da espécie leão-baio e de outros animais silvestres, inserindo-o na condição de infração gravíssima.

**Autor:** Deputado Marcius Machado

**Relator:** Deputado Marcos José de Abreu- Marquito

### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Deputado Marcius Machado, que pretende alterar a Lei nº 12.854, de 2003, que "Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais", para incluir entre as vedações previstas o abate de animais da espécie leão-baio e de outros animais silvestres, inserindo-o na condição de infração gravíssima.

O Projeto de Lei pretende estabelecer uma proteção para a espécie de leão-baio, vedando o abate, bem como inserindo o abate dessa espécie e dos demais animais silvestres como circunstância agravante para a multa administrativa.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 24 de novembro de 2021, para em seguida, tramitar na Comissão de Constituição e Justiça onde foi diligenciado o Governo do Estado para manifestação do Instituto de Meio Ambiente.

A manifestação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), antiga Secretaria Executiva do Meio Ambiente (SEMA), não apontou óbice à aprovação do referido Projeto de Lei. Da mesma forma, o Instituto de Meio Ambiente (IMA) emitiu parecer favorável, apontando que a prática da caça traz impactos sobre os serviços ecossistêmicos, indicando que o referido projeto enuncia um recrudescimento da punição da atividade de caça, seguindo pelo parecer jurídico pela ausência de ilegalidade.

Nessa esteira, o parecer da Procuradoria Geral do Estado vislumbrou a regularidade do processo e recomenda adequação do texto normativo à semelhança da norma federal (art. 29 da lei n. 9.605/1998), observadas as peculiaridades estaduais e restringindo-se à aplicação de penas administrativas.

Após as devidas manifestações, a Comissão de Constituição e Justiça exarou seu parecer no sentido de apresentar Emenda Substitutiva Global acatando as alterações sugeridas pela Procuradoria Geral do Estado, o que restou aprovado por unanimidade.

Por conseguinte, a Comissão de Finanças e Tributação entendeu oportuna e adequada essa proposição por não incorrer em aumento de

despesa pública ou diminuição de receita do Estado, muito pelo contrário, incrementa a arrecadação estadual direcionada ao Tesouro do Estado, com eventuais recursos de multas pelo abate de animais. Desta forma, a fim de sanar materialmente, apresentou Emenda Modificativa para corrigir a duplicidade de incisos, o que restou aprovado por unanimidade.

A Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural emitiu parecer pela pertinência e convergência com o interesse público, apresentando Emenda Substitutiva Global, considerando e adequando à Lei nº 18.684/23 que alterou a Lei nº 12.854/03, ficando prejudicadas a Emenda Substitutiva Global aprovada na Comissão de Constituição e Justiça e a Emenda Modificativa aprovada na Comissão de Finanças e Tributação.

A matéria encontra-se em trâmite na Comissão de Turismo e Meio Ambiente, cuja relatoria foi avocada pelo Deputado Presidente que vem apresentar seu parecer.

É o relatório.

## II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Turismo e Meio Ambiente analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 83 da mesma norma regimental.

Da análise pertinente, vislumbro que o Projeto de Lei ao propor uma proteção para as espécies silvestres, vedando o abate, bem como inserindo o abate como circunstância agravante para a multa administrativa é relevante e adequado ao interesse público primando pelo dever constitucional de proteger a fauna.

Inicialmente, o referido projeto de lei dava ênfase à proteção da espécie do leão-baio. É sabido que essa espécie vem sofrendo com a caça e redução de seu habitat [1] [2] [3] em nosso estado, podendo ser encontrado, principalmente, em áreas preservadas ao longo da Serra do Mar, da Serra Geral e no Planalto Serrano em Santa Catarina, e tendo um remanescente de aproximadamente 4 mil indivíduos na natureza em todo o Brasil [4].

É indiscutível a necessidade de proteção dessa espécie. Todavia, conforme apontou a Procuradoria Geral do Estado, a inserção normativa referente a animais silvestres e sua vedação à caça já comporta a proteção de espécies individualizadas, sendo um termo abrangente que amplia os sujeitos dessa proteção, ou seja, “são todos aqueles animais pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do Território Brasileiro ou águas jurisdicionais brasileiras” [5].

**Desta forma, a Emenda Substitutiva Global apresentada na Comissão de Constituição e Justiça traduz essa ampliação quando faz adequação à norma federal de crimes ambientais dispondo o inciso nos seguintes termos: “Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida, cabendo a imputação de multa administrativa por infração gravíssima, aplicada em seu valor máximo, conforme previsão do art. 30 dessa Lei.”**

Diante dessa ampliação dos sujeitos protegidos, entende-se que essa emenda é pertinente e adequada.

As demais emendas apresentadas retomam o texto do projeto original, onde menciona apenas o abate de animais - leão-baio e outros animais silvestres -, sendo uma disposição restritiva, por não conter as demais ações - matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar - o que justifica a rejeição da Emenda Modificativa apresentada na Comissão de Finanças e Tributação e a Emenda Substitutiva Global apresentada na Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Ante o exposto, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do RIALESC, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0436/2021, nos termos Emenda Substitutiva Global apresentada na Comissão de Constituição e Justiça (fls. 36/39), e pela REJEIÇÃO da Emenda Modificativa apresentada na Comissão de Finanças e Tributação (eventos 4/6) e REJEIÇÃO da Emenda Substitutiva Global apresentada na Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural (eventos 7/9).**

Sala das Comissões,

Deputado Marcos José de Abreu- Marquito  
Relator

---

[1] Cenas fortes: Caçadores comemoram em vídeo a morte de duas onças-pardas. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/cenas-fortes-cacadores-comemoram-em-video-a-morte-de-duas-oncas-pardas>.

[2] Leão Baio é encontrado morto em Bom Jardim da Serra. Disponível em: <https://www.engeplus.com.br/noticia/geral/2017/leao-baio-e-encontrado-morto-em-bom-jardim-da-serra>.

[3] Aparição de leão-baio na Serra de SC faz Polícia Ambiental alertar sobre o risco de atropelamento. Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/colunistas/eduarda-demeneck/aparicao-de-leao-baio-na-serra-de-sc-faz-policia-ambiental-alertar>.

[4] Leão-baio: Saiba tudo sobre o puma da Mata Atlântica que corre risco de extinção. Disponível em: <https://ndmais.com.br/animais/leao-baio-saiba-tudo/>.

[5] IBAMA. Portaria 93, de 07 de julho de 1998. Dispõe sobre a importação e a exportação de espécimes vivos, produtos e subprodutos da fauna silvestre brasileira e da fauna silvestre exótica.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 29/05/2024, às 11:22.

---